



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda  
SMASDHTR



OF/SMASDHTR/Nº016/2022/PMG

Guaçuí-ES, 12 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.  
**Marcos Luis Jauhar**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Secretaria de Assistência Social recebeu duas emendas impositivas para serem executadas e direcionadas à ILPI Lar dos Idosos Frederico Ozanan, que são:

- Emendas Nº18 e Nº50, dos vereadores Maria Lucia das Dores e Valmir Santiago, nos valores de R\$10.000,00 e R\$15.000,00, totalizando R\$25.000,00;

Considerando que as referidas emendas foram destinadas para aquisição de medicamentos e insumos para o Lar dos Idosos Frederico Ozanan;

Considerando que a Resolução CNAS Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que segue em anexo, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política da Saúde, que em seu Art. 1º, afirma que medicamentos não são provisões da política de assistência social e sim, da saúde;

Considerando a existência de "Impedimento Técnico", onde esta Secretaria de Assistência Social não poderá executar as referidas emendas citadas acima, pelo fato de seu objeto ser de outra política pública e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Guaçuí, Nº 12, de 17 de dezembro de 2013, em seu Art. 97-A, § 2º;

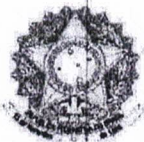
Vimos solicitar que seja informado à Secretaria de Planejamento o impedimento técnico para que officie a Câmara de Vereadores para sua devida adequação.

Atenciosamente

  
Karla Gonçalves Valentim

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

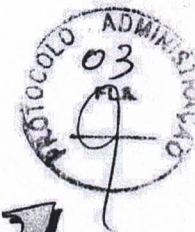
Ano CLVI Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010



SEÇÃO

1



Nº 240, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

105



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *"provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculadas ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social"*;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos



Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;



CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de *debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;*

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

**Art. 2º** Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

**Art. 3º** Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

**Art. 4º** Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);
- II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);
- III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);
- IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);
- V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);
- VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).



**Art. 5º** Fortalecer a articulação com o Conselho Nacional de Saúde, visando aprofundar o debate e elaborar agenda conjunta para a construção de ações intersetoriais, resguardando o campo específico de atuação e as responsabilidades de cada política.

**Art. 6º** Apoiar os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na promoção do reordenamento normativo dos benefícios eventuais de que trata o art. 2º desta Resolução.

**Art. 7º** Dar continuidade, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao processo de discussão sobre as provisões referentes aos benefícios eventuais da assistência social, visando delimitar o campo de proteções da assistência social, aprofundando o debate sobre outros itens da saúde e das demais políticas públicas, de modo a qualificar e consolidar o processo de reordenamento definido nesta resolução.

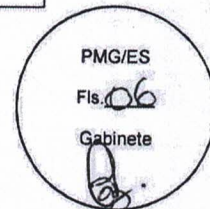
**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Eduardo Ferrari**  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social






**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



À: **Secretaria Municipal de Planejamento (Processo nº. 0233/2022)**

Conforme manifestação contida na Fls. 02, encaminhado presente para conhecimento, manifestações e/ou providências pertinentes.

Guaçuí-ES, 12 de janeiro de 2022.

  
**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário de Governo e Articulação Institucional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

- **Processo N.º 233/2022**

A Procuradoria Municipal,

Conforme parecer da Secretária Municipal de Assistência Social, encaminho o referido processo, juntamente com as cópias das emendas mencionadas, para análise e parecer.

Guaçuí – ES, 25 de janeiro de 2021.

  
**Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin**  
Secretária Municipal de Planejamento



**EMENDA À DESPESA Nº 018/2021**  
( Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022)

## INCLUSÃO

**Vereador**

VALMIR SANTIAGO

**Órgão**

Código

Descrição

1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária**

Código

Descrição

1001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função**

**Subfunção**

**Programa**

08

241

0033

**Projeto e Atividade**

2.096 - TRANSF. REC. AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN

**Elemento da Despesa**

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÃO SOCIAL

**Valor**

10.000,00

## CANCELAMENTO

**Órgão**

Código

Descrição

1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária**

Código

Descrição

1001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função**

**Subfunção**

**Programa**

08

244

0020

**Projeto e Atividade**

2060 – MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Elemento da Despesa**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**Valor**

10.000,00

**Justificativa**



O Lar dos Idosos Frederico Ozanam de Guaçuí-ES, ILPI Instituição de Longa Permanência para Idosos foi fundado em 1974, é uma sociedade civil de direito privado de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ 27.553.742/0001-09, situado a Rua São Vicente de Paulo, 283, Centro-Guaçuí-ES, presta serviço de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade.

Trabalhando para garantir o acesso e a proteção social a pessoa idosa, garantindo condições de habitabilidade, segurança e privacidade, preservando e incentivando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

O Lar dos Idosos atende atualmente a 42 idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência com idade de 60 a 94 anos, a maioria com renda de 01 salário mínimo provenientes de aposentadoria por idade, invalidez, pensão ou BPC benefício de prestação continuada - LOAS Lei Orgânica da Assistência Social.

Possui uma equipe multidisciplinar de 18 funcionários, sendo: 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Enfermeira, 01 Fisioterapeuta, 04 Técnicos de Enfermagem, 01 Auxiliar de Escritório, 02 Cozinheiras, 01 Lavadeira e 06 Cuidadores de Idosos.

A Renda Mensal é de aproximadamente R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo que os gastos mensais giram em torno de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Os insumos (medicamentos, fraldas e luvas de procedimentos), para a manutenção dos serviços é de aproximadamente R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, despesa que é variável mês a mês, pois nem sempre encontramos na farmácia básica municipal os remédios de uso contínuo que são dispensados gratuitamente e também contamos com vários imprevistos durante o ano, pois quando o idoso é internado, temos mais custo com cuidadores particulares que acompanham o idoso durante as internações.

Os gastos com salários de funcionários são de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e impostos como INSS, PIS, FGTS, honorários contábeis R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, essas são as principais despesas da instituição, pois temos energia, gás, manutenção do prédio, máquinas industriais alimentos, dietas especiais, dentre outras.

Qualquer cooperação financeira destinada à instituição significa esperança de dias melhores para os acolhidos no Lar, pois sem ajuda e cooperação da sociedade civil e pessoas de bem de nossa cidade, não seria possível realizar as reformas e garantir um ambiente acolhedor aos nossos idosos.

O Lar dos idosos funciona todos os dias e estão abertas a visitantes nos horários de 1300hs as 1600hs.

Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência a dotação de recursos orçamentários a serem incluídos no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2022, com destinação exclusiva AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS para a Fundação Frederico Ozanam Lar dos Idosos de Guaçuí-Es.



**EMENDA À DESPESA Nº 050/2021**  
( Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de

2022

## INCLUSÃO

**Vereador**

MARIA LUCIA DAS DORES

**Órgão**

Código

Descrição

1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária**

Código

Descrição

1001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função

Subfunção

Programa

08

241

0033

**Projeto e Atividade**

2.096 - TRANSF. REC. AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN

**Elemento da Despesa**

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL

**Valor**

15.000,00

## CANCELAMENTO

**Órgão**

Código

Descrição

1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade Orçamentária**

Código

Descrição

1001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função

Subfunção

Programa

08

244

0020

**Projeto e Atividade**

2.160 - MANUT ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Elemento da Despesa**

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**Valor**

13.000,00

**Justificativa**



O Lar dos Idosos Frederico Ozanam de Guaçuí-ES, ILPI Instituição de Longa Permanência para Idosos foi fundado em 1974, é uma sociedade civil de direito privado de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ 27.553.742/0001-09, situado a Rua São Vicente de Paulo, 283, Centro-Guaçuí-ES, presta serviço de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade.

Trabalhando para garantir o acesso e a proteção social a pessoa idosa, garantindo condições de habitabilidade, segurança e privacidade, preservando e incentivando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

O Lar dos Idosos atende atualmente a 42 idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência com idade de 60 a 94 anos, a maioria com renda de 01 salário mínimo provenientes de aposentadoria por idade, invalidez, pensão ou BPC benefício de prestação continuada - LOAS Lei Orgânica da Assistência Social.

Possui uma equipe multidisciplinar de 18 funcionários, sendo: 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Enfermeira, 01 Fisioterapeuta, 04 Técnicos de Enfermagem, 01 Auxiliar de Escritório, 02 Cozinheiras, 01 Lavadeira e 06 Cuidadores de Idosos.

A Renda Mensal é de aproximadamente R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), sendo que os gastos mensais giram em torno de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Os insumos (medicamentos, fraldas e luvas de procedimentos), para a manutenção dos serviços é de aproximadamente R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, dispende que é variável mês a mês, pois nem sempre encontramos na farmácia básica municipal os remédios de uso contínuo que são dispensados gratuitamente e também contamos com vários imprevistos durante o ano, pois quando o idoso é internado, temos mais custo com cuidadores particulares que acompanham o idoso durante as internações.

Os gastos com salários de funcionários são de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e impostos como INSS, PIS, FGTS, honorários contábeis R\$ 8.350,00 (Oito mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, essas são as principais despesas da instituição, pois temos energia, gás, manutenção do prédio, máquinas industriais alimentos, dietas especiais, dentre outras.

Qualquer cooperação financeira destinada à instituição significa esperança de dias melhores para os acolhidos no Lar, pois sem ajuda e cooperação da sociedade civil e pessoas de bem de nossa cidade, não seria possível realizar as reformas e garantir um ambiente acolhedor aos nossos idosos.

O Lar dos idosos funciona todos os dias e estão abertas a visitantes nos horários de 1300hs as 1600hs.

Desta forma, solicitamos de Vossa Excelência a dotação de recursos orçamentários a serem incluídos no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE 2022, com destinação exclusiva AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS para a Fundação Frederico Ozanam Lar dos Idosos de Guaçuí-Es.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Guaçuí – ES, 26 de janeiro de 2022.

Processo nº 0233/2022

**Ao Planejamento**

Trata-se de solicitação da i. Secretária de Assistência Social onde informa que recebeu duas emendas impositivas para serem executadas e direcionadas à ILPI Lar dos Idosos Frederico Ozanan, que são:

- “Emendas Nº18 e Nº50 dos vereadores Maria Lucia das Dores e Valmir Santiago, nos valores de R\$10.000,00 e R\$15.000,00, totalizando R\$25.000,00.”

Informa no seu ofício que “referidas emendas foram destinadas para aquisição de medicamentos e insumos para o Lar dos Idosos Frederico Ozanan. Que a Resolução CNAS Nº39, de 9 de dezembro de 2010, que segue anexo, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política da Saúde, que em seu Art. 1º, afirma que medicamentos não são provisões da política de assistência social e sim, da saúde.” (sic)

Informa, ainda, que em razão da “existência de “Impedimento Técnico”, a Secretaria de Assistência não poderá executar as referidas emendas, pelo fato de seu objeto ser de outra política pública.

A i. Secretária de Planejamento encaminha o processo foi encaminhado para análise e parecer.

A Lei Orgânica do Município trata a respeito em seu art. 97-A:

“Art. 97-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017)

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei” orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017)

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017)” (grifei).

Observamos que as emendas mencionadas se enquadram e são conhecidas como emendas parlamentares individuais de execução obrigatória ou ainda emendas impositivas, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 86/2016 (que alterou os artigos 165 e 166 da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Constituição Federal de 1988, como também é mencionado na Lei Orgânica de Guaçuí, acima transcrita.

Tendo em vista tratar de Emenda Impositiva voltada para atendimento ao Lar dos Idosos, através de aquisição de insumos e medicamentos, (fraldas e luvas de procedimentos), estando configurado que não podem ser realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme demonstrado na Resolução nº 39/2010.

Consoante versa a Emenda Constitucional nº 86, de 2015, possibilita que, até início de maio, a Prefeitura devolva à Câmara as emendas impositivas consideradas tecnicamente impedidas.

“Art. 1º. Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

...

“Art. 165. ....

...

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.”

Nesse contexto, tendo em vista o registro do impedimento técnico da Secretaria de Assistência para a execução das emendas, conforme gravado na Resolução nº 39/2010, deverá ser informado ao legislativo municipal para que, haja alteração e autorização para o remanejamento da programação para a utilização dos referidos recursos.

  
**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

- Processo N.º 233/2022

A Contabilidade,

Conforme parecer da Douta procuradoria, encaminho o referido processo e solicito que seja anexada a minuta do Projeto de Lei solicitando ao legislativo municipal que haja alteração e autorização da programação para a utilização dos referidos recursos.

Guaçuí – ES, 27 de janeiro de 2022.

**Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin**  
Secretária Municipal de Planejamento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº /2022

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2022, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Descrição
0900								Secretaria Municipal de Saúde
	0901							Fundo Municipal de Saúde
		10						Saúde
			301					Atenção básica
				0033				Emenda Impositiva do Legislativo
					2.096			Transf. Rec. Ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan
						0001		Transferências de recursos ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan
							3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente referente emenda impositiva para transferências de recursos ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan, conforme valores abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
0900								Secretaria Municipal de Saúde		
	0901							Fundo Municipal de Saúde		
		10						Saúde		
			301					Atenção básica		
				0033				Emenda impositiva do Legislativo		
					2.096			Transf. Rec. Ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan		
						0001		Transferências de recursos ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan		
							3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1211	25.000,00
								<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>		<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Ação	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
1000	1001	08	241	0033	2.096	3.3.50.43.00	0001	Subvenções Sociais	1001	0006	Recursos ordinários	25.000,00
<b>TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO</b>												<b>25.000,00</b>

**Art. 4º** - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

**Art. 5º** - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações na Lei Municipal nº 4.407 - PPA - Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 4.378 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias o mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Senhora Presidente,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento financeiro para exercício de 2022.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento e será realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

Informo a esta Casa de Leis que a abertura do crédito especial tem o objetivo de beneficiar a mesma Entidade, porém altera a emenda impositiva para transferências de recursos ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan na Secretaria Municipal de Assistência Social e está sendo alterado para transferências de recursos ao Lar dos Idosos Frederico Ozanan na Secretaria Municipal de Saúde, sendo as alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social a atacadas pelos vereadores Maria Lucia dos Dolores e Valmir Santiago.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal